



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 023/2021

QUE DISPÕE ACERCA MODIFICAÇÃO DO
ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 527/2021
QUE VERSA SOBRE A CONCESSÃO DE
VALE-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba; no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a disposição do art. 3º da Lei Municipal nº 527/2021 que modifica o valor do vale-refeição de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para o valor justo de R\$ 20,00 (vinte reais), em decorrência do aumento de preço dos produtos de gênero alimentício.

Art. 2º - As disposições encontra-se em projeto de lei anterior que abordam a presente matéria serão revogadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 22 / 10 / 2021 às _____ hs
Presidente
Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 22 / 10 / 2021 às _____ hs
Presidente
Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

JUSTIFICATIVA:

Em virtude da criação do referido benefício destinado aos servidores municipais que atuam em atividade de condução de transporte escolar, em vistas a distâncias maiores de 40 km, por um dia útil do mês efetivamente trabalhado, houve a necessidade de realizar emenda modificativa no texto inicial, pelos os fatos que serão aqui expostos.

Em decorrência dos aumentos dos produtos necessários para o preparo de alimentação, causado em virtude do colapso pandêmico do COVID-19 houve a necessidade de aumento do valor do benefício do vale refeição com a única finalidade de possibilitar uma justa e condizente refeição aos servidores municipais, passando o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para o valor justo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Destaca-se ainda que a presente alteração de Lei Municipal encontra o devido amparo legal no texto normativo da Lei Orgânica do Município de Condado em seu art. 28 que dispõe acerca do devido processo legal que deve ser seguido em processo legislativo que compreende acerca da possibilidade de alteração a Leis Municipais, caso que se enquadra devidamente no fim desejado em comento.

Visto isso, não há impedimento legal que proíba a seguinte alteração, apenas texto legal que permite a presente alteração almejada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
CNPJ: 09.151.473/0001-64

Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: (83) 3438-1009

Em face do alegado, e por se tratar de projeto de lei que busca prestar o devido auxílio alimentação, instituído por direito fundamental em ordenamento jurídico pátrio, e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência dos beneficiados, busca-se a aprovação em virtude da necessidade de tal reforma, haja vista o devido aumento dos preços de produtos do gênero alimentício.

Na certeza da pronta atenção deste colegiado,

Atenciosamente



Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE Nº 023/2021 – Que dispõe acerca modificação do art. 3º da Lei Municipal nº 527/2021 que versa sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

RELATOR: Odilon Feitosa de Queiroga.

RELATÓRIO: O Projeto apresentado para apreciação tem o objetivo de aumentar o valor do vale-refeição para os servidores que trabalham na condição de motoristas no município, e estando dentro da legalidade e da constitucionalidade o Projeto se enquadra devidamente no fim desejado.

VOTO DO RELATOR: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2021 de autoria do Poder executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de CONDADO_PB em 13 de outubro de 2021.


ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apoia a decisão e a avaliação feita pelo Relator e propõe que o Projeto de Lei nº 023/2021 seja aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de CONDADO_PB, em 13 de outubro de 2021.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
VICE PRESIDENTE

ODILON FELTOSA DE QUEIROGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER AO PROJETO DE Nº 023/2021 – Que dispõe acerca modificação do art. 3º da Lei Municipal nº 527/2021 que versa sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

RELATORA: Vanderlucia Vieira Silva Felipe da Costa.

RELATÓRIO: O presente Projeto modifica o valor do vale-refeição de R\$ 16,00 (Dezesseis reais) para R\$ 20,00 (vinte reais) em decorrência do aumento de preços dos produtos gêneros alimentícios. E a devida modificação encontra-se no devido amparo legal e de acordo com a lei Orgânica do Município.

VOTO DA RELATORA: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2021 Que dispõe acerca modificação do art. 3º da Lei Municipal nº 527/2021 que versa sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de CONDADO_PB em 13 de outubro de 2021.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
RELATORA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Esta Comissão acolhe a decisão da relatora, que aprova o Projeto de Lei nº 023/2021 - Que dispõe acerca modificação do art. 3º da Lei Municipal nº 527/2021 que versa sobre a concessão de vale-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Condado, estado da Paraíba em 13 de outubro de 2021.

Everaldo Guedes de Araújo
EVERALDO GUEDES DE ARAÚJO
PRESIDENTE

Francisco Araújo da Silva
FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Vanderlúcia Vieira Silva Felipe da Costa
VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
RELATORA